



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL Nº 351/2024, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Referente ao Edital nº 348/2024, de 3 de outubro de 2024 e Edital nº 349/2024, de 7 de outubro de 2024.

PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – MANDATO 2025-2029

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, designada pela Portaria Nº 1148, de 9 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público o **Resultado dos pedidos de impugnação ao Edital nº 348/2024**, de 03 de outubro de 2024, retificado pelo Edital nº 349, de 7 de outubro de 2024, que rege o **Processo de Consulta para os cargos de Diretor(a) Geral dos *campi* e de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Mandato 2025-2029**.

1. RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES

1.1. Trata-se de pedido de impugnação do Edital Nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, retificado pelo Edital Nº 349/2024, de 7 de outubro de 2024, que rege o processo eleitoral de consulta aos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

1.2. O pedido foi analisado juntamente com a Procuradoria Federal, que emitiu o Parecer Nº 00113/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU, a partir do qual a Comissão Eleitoral Central apresenta o resultado da análise do pedido de impugnação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

1.2.1. ARGUMENTOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.2.1.1. O(a) interessado(a) questiona, em síntese, o período de campanha eleitoral estabelecido no cronograma anexo ao Edital nº 349, postulando, como forma de dar mais democratização à consulta, que o período de campanha seja prolongado até o dia 12/11, com a realização da eleição no dia 13, "propiciando, pelo menos, a viabilidade de visita aos *campi* por parte de candidaturas para a Reitoria".

1.2.1.2. O Decreto Nº 6986/2009, no artigo 3º, parágrafo único, dispõe que "Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor Geral de *campus* serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início". Uma vez que a deflagração ocorreu no dia 20 de agosto de 2024, o prazo máximo para a finalização será o dia 17 de novembro. O período compreende feriados nos dias 28/10, 02/11 e 15/11. Portanto, como forma de dar mais democratização à consulta, é possível estender o período de campanha até o dia 12/11 e realizar a eleição no dia 13/11, propiciando, pelo menos, a viabilidade de visita aos *campi* por parte de candidaturas para a Reitoria".

1.2.2. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.2.2.1. O pedido do(a) interessado(a) é a alteração do período de campanha, que está previsto ser de 16/10/2024 até 04/11/2024, para 16/10/2024 a 12/11/2024, com a realização da eleição no dia 13/11/2024.

2. ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. O processo eleitoral foi deflagrado pelo Conselho Superior do IFFar em 20/08/2024, devendo, nos termos do Decreto nº 6.986/2009, ser finalizado em até noventa dias, ou seja, deve ser finalizado até 17/11/2024, um domingo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

2.2. O pedido do(a) impugnante é para que a campanha não seja feita de 16/10/2024 a 04/11/2024, como prevista no Edital nº 348, retificado pelo Edital nº 349, mas de 16/10 a 12/11, com realização da eleição em 13/11/2024.

2.3. A deliberação do cronograma se deu pelo trabalho da Comissão Eleitoral Central que, nos termos do art. 6º do referido Decreto, detém competência para elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, bem como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta.

2.4. A definição do cronograma é prerrogativa da Comissão Eleitoral Central, que deverá, na fixação deste, respeitar o prazo de 90 (noventa) dias previsto no Decreto, bem como os prazos internos do IFFar.

2.5. Consta no Decreto N° 6.896, de 20 de outubro de 2009:

“Art. 3º Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de campus. Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.”

2.6. Nas eleições de Institutos Federais, o Conselho Superior é o órgão colegiado que detém competência para deflagrar o processo e, por consequência, finalizá-lo, com a homologação do resultado, em reunião do colegiado.

2.6.1. O ato final do processo eleitoral não é a realização da eleição em si, porque há previsão no Regulamento (Resolução Consup nº 39/24) de recurso do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

resultado publicado pela Comissão Central ao Conselho Superior, que precisa, então, reunir-se para avaliar os recursos, quando, então, dar-se-á a homologação do resultado e finalização.

2.6.2. Consta no Regimento Geral do Consup (Resolução Consup nº 4/23) que, para a realização de sessão extraordinária (como é o caso da sessão que homologa o resultado da eleição), são necessários 3 (três) dias úteis de antecedência para a convocação dos conselheiros (art. 49):

“Art. 49. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) do total de conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.”

2.7. A Procuradoria, em seu parecer, entendeu que o cronograma proposto pela Comissão Eleitoral Central respeita os prazo recursal de 48 (quarenta e oito) horas previsto pela Resolução nº 39/2024, bem como abarca o prazo de 3 (três) dias úteis para convocação dos conselheiros para sessão extraordinária que homologa o resultado final, permitindo que o processo de consulta seja finalizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias previsto pelo Decreto nº 6.986/2009.

2.8. A Comissão Central não determina ou organiza o calendário do Conselho Superior, mas deve criar um cronograma que permita a realização dos atos subsequentes à eleição, os quais fazem parte ainda do processo de consulta.

2.8.1. O procurador reiterou em seu parecer:

“o processo é deflagrado e encerrado pelo Conselho Superior, sendo saudável que conste no Regulamento a possibilidade instância recursal ao Consup, como de fato consta”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

2.8.2. A análise jurídica constatou que o Edital Nº 349/2024 prevê as seguintes etapas e períodos:

Realização das Eleições	Das 10h às 20h do dia 05/11/2024
Transmissão da apuração dos votos	05/11/2024 a partir das 20h30
Publicação do edital com o Resultado Preliminar do Processo Eleitoral	05/11/2024
Período para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar do Processo Eleitoral	06/11/2024
Análise de Recursos pela Comissão Central na Reitoria do IFFar	07/11/2024
Publicação do edital com Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Eleitoral	07/11/2024
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	07/11/2024

2.8.3. A procuradoria jurídica concluiu que a publicação do resultado final do Processo Eleitoral pela Comissão Central em 07/11/2024 está prevista para a data em que literalmente começa a transcorrer o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para interposição de recurso, nos termos do art. 40 do Regulamento (Resolução Consup nº 39/2024):

“Art. 40. A interposição de recursos ao Conselho Superior - sobre o resultado final dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central - pode ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da homologação e publicação do Resultado Final.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

2.8.4. O parecer da Procuradoria constatou que no cronograma proposto pelo(a) impugnante haveria uma extrapolação de pelo menos 7 dias do prazo de 90 dias previsto em Decreto.

2.9. A conclusão da Procuradoria Jurídica na análise do pedido de impugnação do edital nº 348/2024, retificado pelo edital nº 349/2024 é de que o cronograma aprovado e publicado atende a legislação pertinente, pois dá prazo para existência de eventual recurso ao Conselho Superior, bem como para que o Conselho possa ser convocado dentro do prazo regulamentar da Instituição, o que dá absoluta legitimidade e legalidade ao ato administrativo em questão.

2.10. Sobre o argumento do(a) impugnante que o prazo de 14 (quatorze) dias úteis é exíguo tendo em vista a distância existente entre os *campi*:

2.10.1. O procurador observou que o(a) próprio(a) impugnante mencionou em seus argumentos a existência de 14 (quatorze) unidades - 11 *campi*, 2 Centros de Referência e a Reitoria; dessa forma, em dias úteis, existe prazo para cada uma das unidades ser visitada, e acrescentou que há 3 finais de semana dentro do período de campanha, que podem ser utilizados também para possíveis deslocamentos.

2.10.2. Sobre as distâncias, o procurador recomendou que em 14 dias úteis e 20 dias corridos, é viável que os(as) candidatos(as) possam promover suas candidaturas de forma isonômica e visitando, caso entenda(m) pertinente, todas as unidades físicas do IFFar.

2.10.2.1. Ainda sobre as distâncias, o procurador observou que o edital sinaliza a realização de campanha presencial e virtual, garantindo-se ampla forma de divulgação, não havendo qualquer prova concreta de ilegalidade no cronograma proposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

3. RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. A Comissão Eleitoral Central acolhe a corrobora o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e apresenta que **o pedido de impugnação** ao item/subitem 10.3. Anexo I – Cronograma – Período de Campanha do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, retificado pelo Edital 349/2024 **foi indeferido.**

Santa Maria/RS, 09 de outubro de 2024.

SILVANA BELLINI VIDOR,
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Membro do Segmento Docente
Portaria Eletrônica nº 1.148 /2024